Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

PARECER
COMISSÃO JUSTIÇA, REDAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTOS.

Projeto de Lei Substitutivo nº 01/2026, ao Projeto de Lei nº 121/2026 – Denomina "Rotatória Frederico Ozanan "o dispositivo viário que especifica e dá outras providências.

A matéria em análise está em conformidade com o Princípio do Interesse Local, que encontra respaldo na Constituição Federal, em seu art. 30, I, que determina a possibilidade de o município legislar sobre assuntos de interesse a ele circunscritos.

A nomeação de próprios, vias e logradouros públicos é tema de evidente interesse local e, desde que respeitado o princípio constitucional da impessoalidade, serve para a organização do espaço urbano, permitindo que a cidade conte sua história e valorize a cultura local.

Destarte, submetido à análise jurídica e técnica, esta Comissão Permanente concluí que não há nada a opor quanto aos aspectos regimentais, da constitucionalidade, da legalidade e do mérito da matéria em estudo.

Isso posto, com a aquiescência dos demais componentes, seguindo a relatoria, emite **PARECER FAVORÁVEL** à presente proposição, julgando-a apta a ser apreciada pelo Plenário desta Edilidade.

É o parecer.

São Pedro, 03 de agosto de 2026.

Sala das Comissões

Daniel José Sepulvida
Presidente

Albino Antunes
Relator

Cristiano Duarte Neto
Secretário

Relatório.

Trata-se de **Projeto de Lei Substitutivo nº 01/2026, ao Projeto de Lei nº 121/2026** – Denomina "Rotatória Frederico Ozanan "o dispositivo viário que especifica e dá outras providências.

A matéria em análise está em conformidade com o Princípio do Interesse Local, que encontra respaldo na Constituição Federal, em seu art. 30, I, que determina a possibilidade de o município legislar sobre assuntos de interesse a ele circunscritos.

A nomeação de próprios, vias e logradouros públicos é tema de evidente interesse local e, desde que respeitado o princípio constitucional da impessoalidade, serve para a organização do espaço urbano, permitindo que a cidade conte sua história e valorize a cultura local.

Ao analisar o Projeto de Lei em epígrafe, acompanhado das respectivas exposições de motivos, conclui-se estar devidamente amparado na legislação pertinente.

Verifica-se que atendem aos requisitos legais e não possuí vícios que impeçam sua apreciação em Plenário.

São Pedro, 03 de agosto de 2026.

Albino Antunes
Relator